

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE DIREITO

LUCAS MATIAS DA SILVA

**A ATIVIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA NA
PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS COM O ADVENTO DA LEI DE
REGULAMENTAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA:
UM ESTUDO NA CIDADE DE URUSSANGA**

CRICIÚMA

2014

LUCAS MATIAS DA SILVA

**A ATIVIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA NA
PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS COM O ADVENTO DA LEI DE
REGULAMENTAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA:
UM ESTUDO NA CIDADE DE URUSSANGA**

Trabalho de Conclusão do Curso, apresentado para a obtenção do grau de Bacharel no curso de Direito na Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: João Carlos Medeiros Rodrigues Júnior

CRICIÚMA

2014

LUCAS MATIAS DA SILVA

**A ATIVIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA NA
PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS COM O ADVENTO DA LEI DE
REGULAMENTAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA:
UM ESTUDO NA CIDADE DE URUSSANGA**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Direito Administrativo.

Criciúma, 28 de novembro de 2014.

BANCA EXAMINADORA

Prof. João Carlos Medeiros Rodrigues Júnior- Especialista - (Unesc) - Orientador

Prof. Valter Cimolin – Mestre - (Unesc)

Prof. Fernando Pagani Possamai - Mestre - (Unesc)

Dedico este trabalho as famílias de cada vítima de tragédia da história, que dolorosamente contribuíram para que nenhuma lágrima mais precise cair.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a cada irmão de farda que prevenindo ou atendendo os sinistros, não medem esforços para cumprirem sua missão.

Aos meus pais e irmãos, pelo sempre presente incentivo pessoal e acadêmico tornando possível chegar neste momento.

Aos meus mestres que me auxiliaram e motivaram a colocar cada tijolo desta construção acadêmica, em especial ao meu querido orientador João que, com sua atenção e carinho soube me conduzir, e que muito me inspira a seguir seus passos.

A minha amada esposa Ananda, pelo incondicional apoio, compreensão, carinho, atenção e amor, tornando minhas lutas muito mais leves.

Obrigado.

**“Não há glória alguma em extinguir um
incêndio que poderia ter sido evitado”**

Lloid Layman

RESUMO

O presente trabalho teve por objetivo analisar quais as consequências na atividade de prevenção contra sinistros do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina com a aprovação da Lei nº 16.157, de 7 de novembro de 2013, que regulamenta o poder de polícia desta Corporação. A metodologia utilizada foi o estudo bibliográfico sobre o Poder de Polícia e a história das corporações de bombeiros para os dois primeiros capítulos e uma pesquisa quantitativa da segurança contra sinistros nas edificações do município de Urussanga para o terceiro capítulo, antes e depois da regulamentação do Poder de Polícia do Corpo de Bombeiros. Os resultados obtidos com a pesquisa deixaram claro que o número de edificações do município que se regularizaram, após serem notificados, aumentou significativamente após a efetivação do Poder de Polícia, melhorando a segurança da população. Com este estudo concluiu-se que as consequências da efetivação do Poder de Polícia, resultaram em um grandioso avanço para a segurança da sociedade catarinense.

Palavras-chave: Lei nº 16.157/13. Poder de Polícia. Corpo de Bombeiros. Prevenção contra sinistros.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Amostragem aleatória simples	43
Tabela 2 – Amostra executada.....	4Erro! Indicador não definido.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Situação anterior às notificações das edificações do município de Urussanga.....	45
Gráfico 2 – Situação atual das edificações do município de Urussanga	46
Gráfico 3 – Comparativo da situação das edificações do município de Urussanga anterior e posterior à notificação	47
Gráfico 4 – Tempo de regularização das edificações do município de Urussanga após notificação	48
Gráfico 5 – Situação atual das edificações anteriormente irregulares.....	49

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 O PODER DE POLÍCIA NO ESTADO DE DIREITO	13
2.1 OS PODERES DO ESTADO.....	15
2.2 OS PODERES ADMINISTRATIVOS	16
2.3 O PODER DE POLÍCIA.....	16
2.4 OBJETO E FINALIDADE DO PODER DE POLÍCIA	17
2.5 CARACTERÍSTICAS OU ATRIBUTOS DO PODER DE POLÍCIA.....	18
2.5.1 Discricionariedade	19
2.5.2 Auto-executoriedade	20
2.5.3 Coercibilidade	21
2.6 LIMITES DO PODER DE POLÍCIA	21
2.7 SANÇÕES DO PODER DE POLÍCIA.....	22
3 O CORPO DE BOMBEIROS E SUAS ATIVIDADES PREVENTIVAS	24
3.1 O CORPO DE BOMBEIROS NO MUNDO	24
3.2 O CORPO DE BOMBEIROS NO BRASIL.....	27
3.3 O CORPO DE BOMBEIROS DE SANTA CATARINA.....	30
3.4 HISTÓRICO DA PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS.....	33
4 A ATIVIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA NA PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS COM O ADVENTO DA LEI DE REGULAMENTAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA	40
4.1 A EFETIVIDADE DO PODER DE POLÍCIA NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE URUSSANGA.....	41
4.2 METODOLOGIA.....	42
4.3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	44
5 CONCLUSÃO	50
REFERÊNCIAS	52

ANEXOS56

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento econômico social e o desejo de expansão do ser humano durante toda sua existência, resultou no surgimento de construções cada vez maiores e mais complexas. Nos últimos séculos, com o crescimento das sociedades, e principalmente das grandes cidades, além de suas edificações tornarem-se mais altas, ficaram cada vez mais aglomeradas, estando estas mais vulneráveis a ocorrência de sinistros.

Em nome do bem-estar social e da segurança das edificações, restou ao Estado, por meio do Poder de Polícia, intervir socialmente para restringir e condicionar o uso e gozo da propriedade particular com a finalidade de minimizar as ocorrências de sinistros nas edificações.

A atuação dos corpos de bombeiros sempre esteve intimamente ligada a atividade de combate a incêndios. Porém, com a evolução das corporações, o combate a incêndios é somente mais uma das tantas áreas nas quais os bombeiros atuam. Sendo assim, embora muitos autores e legislações ainda tragam a expressão “prevenção contra incêndios”, ao longo deste trabalho será utilizada a expressão “prevenção contra sinistros” tornando assim seu alcance mais abrangente, visto que o trabalho preventivo objetiva prevenir diversos tipos de sinistros e não só incêndios.

A função preventiva do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina se dá principalmente pelas atividades de análise de projetos preventivos e vistorias funcionamento. Esta função é atribuída pela Constituição do Estado de Santa Catarina, e regulamentada pelas Normas de Segurança Contra Incêndios, porém nenhuma destas legislações, até o momento, havia regulamentado o Poder de Polícia do vistoriador.

O presente trabalho tem por objetivo analisar as consequências da efetivação do Poder de Polícia do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina no município de Urussanga na prevenção contra sinistros em edificações.

Para cumprir o objetivo proposto, esta pesquisa será dividida em três etapas.

A primeira irá tratar do instituto do Poder de Polícia, trazendo sua evolução histórica, seu conceito, seu objeto e finalidade, suas características e atributos, seus limites e suas sanções.

A segunda etapa, trará a importância dos Corpos de Bombeiros para a sociedade, sua evolução histórica no mundo, no Brasil e em Santa Catarina, dando-se ênfase a atividade de prevenção contra sinistros.

A terceira etapa, por sua vez, buscará analisar quais as consequências da efetivação do Poder de Polícia do Corpo de Bombeiros na melhoria da prevenção contra sinistros das edificações do município de Urussanga. Para realizar esta análise será feito um levantamento situacional anterior e um posterior à regulamentação da lei de Poder de Polícia.

Com a promulgação da Lei nº 16.157, de 7 de novembro de 2013, regulamentando as normas preventivas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e a efetivação do Poder de Polícia, objetiva-se melhorar a segurança das edificações do Estado e conseqüentemente a segurança da população - pessoas estas que não tem conhecimento técnico para reconhecer quais edificações estão seguras ou não e, portanto, depositam na instituição Corpo de Bombeiros toda a confiança e credibilidade necessárias para efetivamente garantir a segurança delas.

Este estudo, por tratar da segurança diária das pessoas e principalmente de uma segurança não habitualmente percebida, é tomado de relevância social tanto pela investidura das pessoas na credibilidade da corporação com o advento da lei, como pela importância da efetividade da prevenção realizada pelo vistoriador, que apesar de, na grande maioria das vezes, passar despercebida pelos usuários de estabelecimentos, é sempre lembrada, infelizmente, quando falha.

2 O PODER DE POLÍCIA NO ESTADO DE DIREITO

Para iniciar este estudo, antes de adentrar ao tema do Poder de Polícia do Corpo de Bombeiros, faz-se necessário contextualizar o Poder de Polícia na história, como mecanismo estatal de controle das liberdades individuais, afim de proporcionar a fundamentação histórica e jurídica necessária ao desenvolvimento deste trabalho.

A palavra Polícia deriva do latim *politia* e do grego *politeía* e tem como significados no contexto “conjunto de leis e disposições que asseguram a ordem, a moralidade e a segurança em uma sociedade” e “conjunto de medidas preventivas para a preservação da saúde da população; conjunto de medidas de higiene; fiscalização, profilaxia”. (HOUAISS, 2001, p. 2249).

A essência do Poder de Polícia está na atividade administrativa que impõe limites ao exercício dos direitos e liberdades. Onde há um ordenamento jurídico e social, deve-se adotar as medidas necessárias para disciplinar o exercício dos direitos de indivíduos e grupos. Esta atividade está inserida no limite entre a liberdade e a autoridade, entre o Estado e o indivíduo.

Para Novais (2006, p. 28), apesar do Poder de Polícia ter sido legitimado como um dos poderes da administração pública somente com o Estado de Direito, ele tem suas raízes no período absolutista, conhecido como Estado de Polícia, quando o *Príncipe* detinha um poder conhecido como *jus polítiae*, compreendido “como direito de o *Príncipe* intervir em todos os domínios no interesse do bem público, em nome da *raison d'État*”.

Com o fundamento de prover o bem público, o *Príncipe* justificava o Estado de Polícia mantendo suas atividades discricionárias, intervindo sem limites em todos os domínios da vida privada. Em nome do bem-estar, o Monarca impunha uma série de normas, as quais violavam, sem qualquer mecanismo de proteção, direitos adquiridos pelos particulares. O *Príncipe*, investido do Poder de Polícia, ignorava quaisquer direitos individuais (NOVAIS, 2006, p.29).

Segundo Novais (2006, p. 33), diante das arbitrariedades do *Príncipe* no Estado de Polícia, que geraram constrangimentos e falta de segurança aos direitos dos particulares, a burguesia revolta-se, reivindicando mecanismos de contenção destas arbitrariedades.

Para Medauar (2008, p. 332), “a partir daí o sentido amplo de polícia passa a dar lugar à noção de Administração Pública”. Segundo a autora, a polícia fica restrita

as atividades administrativas, sob influência da Revolução Francesa, da valorização dos direitos individuais e das concepções de Estado de Direito e Estado Liberal.

Segundo Caio Tácito (apud MEDAUAR, 2008, p. 332), a expressão “Poder de Polícia” ingressou pela primeira vez na terminologia legal no julgamento da Suprema Corte norte-americana, no caso *Brown x Maryland*, de 1827. A expressão aí se referia ao poder dos Estados-membros de editar leis limitadoras de direitos, em benefício do interesse público.

No Brasil, os primeiros indícios do Poder de Polícia apareceram na Constituição de 1824, em seu Art. 169: “O exercício de suas funções municipais, formação das suas **Posturas policiaes**, aplicação das suas rendas, e todas as suas particulares, e uteis atribuições, serão decretadas por uma Lei regulamentar” (BRASIL, 2014a, p. 14).

A Lei de que trata o Art. 169 da Constituição de 1824, foi a lei de 1º de Outubro de 1828, que tinha como Título III – POSTURAS POLICIAES, lei esta decretada ainda no Brasil Império (BRASIL, 2014b, p. 12).

A expressão Poder de Polícia, segundo Medauar (2008, p. 332) aparece pela primeira vez em um parecer de Ruy Barbosa em 1915. Logo após, em 1918 é publicado o livro “Polícia e Poder de Polícia” do autor Aurelino Leal. A partir de então a expressão firma-se no direito brasileiro.

Sobre o conceito de Poder de Polícia, Tácito (1997, p. 522) afirma que:

(...) é o principal instrumento do Estado no processo de disciplina e continência dos interesses individuais, reproduz, na evolução de seu conceito, essa linha ascensional de intervenção dos poderes públicos. De simples meio de manutenção da ordem pública ele se expande ao domínio econômico e social, subordinando ao controle e à ação coercitiva do Estado uma larga porção da iniciativa privada.

Atualmente, o conceito moderno vislumbra que o Poder de Polícia é a atividade do Estado consistente em fixar limites ao exercício dos direitos individuais em prol do interesse público. Vale destacar, ainda, o conceito legal de Poder de Polícia, conforme o artigo 78 do Código Tributário Nacional:

Art. 78. Considera-se Poder de Polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades

econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único: Considera-se regular o exercício do Poder de Polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

O Poder de Polícia iniciou-se como meio de manutenção da ordem pública, e chega nos dias atuais com objetivos mais amplos, que incluem a garantia da ordem econômica e social.

2.1 OS PODERES DO ESTADO

Mesmo nos regimes democráticos, reconhecem-se ao Estado direitos contra o indivíduo, tendo por objeto a pessoa e seus bens, e por origem o exercício por parte do Estado, dos poderes designados normalmente como direitos de soberania.

O poder do Estado é imenso e se desdobra em várias direções, como exigir impostos, editar normas, desapropriar, certificar e impor penas (LIMA, 2007, p. 339).

Segundo Mello (2006, p. 29), estes poderes são instrumentos necessários, conferidos pela ordem jurídica no Estado Democrático de Direito, para que se cumpra o dever estatal de alcançar o melhor interesse público. Para o autor, no atual mundo ocidental estes poderes formam a principal trilogia das funções estatais, sendo: a legislativa, a administrativa (ou executiva) e a jurisdicional.

Esta tripartição dos poderes do Estado foi proposta pelo Barão de Montesquieu, com o propósito ideológico de impedir a concentração de poderes para preservar a liberdade dos homens contra abusos e tiranias dos governantes, pois todo homem que tem poder tende a abusar dele, até encontrar limites. Tudo estaria perdido se o mesmo homem ou grupo de pessoas exercessem os três poderes: de legislar, executar e julgar (MELLO, 2006, p. 31).

Esta divisão de funções não exclui a possibilidade dos outros entes praticarem também atos, atipicamente, de outros poderes, até como meio de controle.

O grande objetivo do Estado é a proteção do interesse público e, para isso, ele necessita dispor de prerrogativas, ou seja, poderes que lhe são conferidos para ter força na atuação da defesa do interesse coletivo.

2. 2 OS PODERES ADMINISTRATIVOS

O poder administrativo é um dos temas mais polêmicos e intrigantes com que se depara o agente público, pois este, pessoa física, exercendo atividade estatal, tem o dever de decidir e impor sua decisão ao particular, sempre devendo satisfazer o interesse geral. Não conseguirá fazê-lo se estiver em pé de igualdade com este. Por este motivo a Administração Pública recebeu o poder de vencer essas resistências, obrigando os administrados a cumprir suas decisões (LAZZARINI, 1999, p. 32).

Segundo Lazzarini (1999, p. 33), “todo agente público – agente político ou administrativo – exerce poder administrativo, de que resulta a sua autoridade pública, conforme a sua investidura legal e, assim, esfera de competência”.

Sobre a importância de novas formas de atuação afim de aproximar administração e administrados, ensina Medauar:

Deve-se ressaltar que as *atividades administrativas* são complementares entre si e sujeitas a contínua orientação e coordenação. Na prática, os diferentes tipos se inter-relacionam, parecendo por vezes confundir-se. Além do mais, na atualidade registra-se a emergência de fórmulas novas de atuação, para que a Administração tente acompanhar o ritmo dinâmico e veloz das mudanças da sociedade, sob o impacto de tecnologias avançadas, inclusive no âmbito da informática. Parte das novas fórmulas decorre também dos vínculos mais próximos e intensos entre Administração e administrados (sociedade) (MEDAUAR, 2008, p. 102).

Os poderes de que são imbuídos os Administradores Públicos não são de livre escolha destes, não cabe a estes a faculdade de utilizá-los ou não. Trata-se de poder-dever, visto que o Administrador tem o dever de agir em defesa do interesse coletivo, vinculado ao princípio da indisponibilidade do interesse público.

2. 3 O PODER DE POLÍCIA

Com o Estado de Direito, foram conferidos aos cidadãos uma série de direitos, principalmente os relacionados a liberdade e a propriedade. No entanto, o exercício desses direitos não podem ser ilimitados, para não obstar o direito dos demais cidadãos, nem ser incompatível com o bem-estar social a ponto de empecer a realização dos objetivos do Estado ou da sociedade.

Para Mello (2006, p. 768):

Através da Constituição e das leis os cidadãos recebem uma série de direitos. Cumpre, todavia, que o seu exercício seja compatível com o bem-estar social. Em suma, é necessário que o uso da *liberdade* e da *propriedade* esteja entrosado com a utilidade coletiva, de tal modo que não implique uma barreira capaz de obstar à realização dos objetivos públicos.

Sobre a evolução do Poder de Polícia, é importante salientar:

No século XIX e primórdios do século XX, o Poder de Polícia era focado sob o único prisma de garantir a ordem, a tranquilidade e a salubridade públicas. Com as ampliações das funções do Estado, aumentou o campo do Poder de Polícia, para atuar também na ordem econômica e social, e não somente mediante restrições, mas, ainda, por imposições (MEDAUAR, 2008, p. 332).

A autora ressalta ainda que a noção de Poder de Polícia é a expressão teórica de um dos modos importantes de atuação administrativa, devendo ser mantida sobretudo no ordenamento pátrio, em que vem mencionada na Constituição Federal, na legislação como no CTN, na doutrina e na jurisprudência (MEDAUAR, 2008, p. 333).

Segundo Tácito (apud MEDAUAR, 2008, p.333) “Poder de Polícia é o conjunto de atribuições concedidas à Administração para disciplinar e restringir, em favor do interesse público adequado, direitos e liberdades individuais”.

É importante ressaltar que o Poder de Polícia limita, restringe, mas não aniquila, não extingue o direito.

Segundo Cretella Júnior (apud LAZZARINI, 1999, p. 38), no seu Tratado de Direito Administrativo, “se a polícia é uma atividade ou aparelhamento, o Poder de Polícia é o princípio jurídico que informa essa atividade, justificando a ação policial nos Estados de Direito”.

O regime político de liberdades que vivemos hoje, assegura o uso dos direitos individuais, mas não o seu abuso ou o exercício antissocial desses direitos.

2.4 OBJETO E FINALIDADE DO PODER DE POLÍCIA

Segundo ensina Meirelles (2005, p. 133) “o objeto do Poder de Polícia administrativa é todo bem, direito ou atividade individual que possa afetar a coletividade ou pôr em risco a segurança nacional (...)”.

Para demonstrar o que faz ou não parte do objeto do Poder de Polícia, vamos trazer um exemplo simples, relacionado a fiscalização do Corpo de Bombeiros:

se você mora em uma casa e seu botijão de gás de cozinha fica instalado dentro da sua cozinha, isso pode aumentar seu risco de acidente ou explosão. Porém, é a sua casa, individual, somente sua e de sua família, não afetará terceiros e, por este motivo, não passará por fiscalização do Corpo de Bombeiros. Todavia, se você mora em um apartamento, em caso de algum acidente este poderá afetar todo o edifício, causar danos a um grupo de indivíduos e, portanto, deverá passar por uma fiscalização, tendo que instalar seu botijão fora da edificação.

Sobre a finalidade do Poder de Polícia, Carvalho Filho (2013, p. 83-84) versa que:

A intervenção do Estado no conteúdo dos direitos individuais somente se justifica ante a finalidade que deve sempre nortear a ação dos administradores públicos, qual seja, o interesse da coletividade.

A finalidade da atividade do Poder de Polícia é sempre o interesse público, e tem que estar sempre amparada legalmente. “Não é lícito à autoridade pública atuar senão para o fim previsto na lei” (TÁCITO, 1997, p. 531). Os objetivos dos atos da administração pública devem sempre andar abraçados ao princípio da legalidade.

Medauar (2010, p. 349), ao explicar o Poder de Polícia, ensina que este “visa, então, o Poder de Polícia propiciar a convivência social mais harmoniosa possível, para evitar ou atenuar conflitos no exercício dos direitos e atividade dos indivíduos entre si e ante o interesse de toda a população”.

Para que determinado órgão ou agente público possa exercer seu Poder de Polícia, é pressuposto básico uma autorização legal, atribuindo a este a faculdade de agir.

2.5 CARACTERÍSTICAS OU ATRIBUTOS DO PODER DE POLÍCIA

Para que a administração pública consiga manter a ordem e o bem estar social através do Poder de Polícia, este deve possuir atributos ou características que auxiliem no controle e manutenção da sociedade como um todo.

Para Lazzarini (1999, p. 196) “o Poder de Polícia tem atributos que lhe são específicos, quais sejam: o da discricionariedade, o da auto-executoriedade e o da coercibilidade.”.

A Administração Pública tem o dever de condicionar o interesse dos particulares ao interesse da coletividade, pois muitas pessoas se esquecem que estão vivendo em sociedade e que deve ser respeitado o direito do próximo. Para defender os interesses coletivos, necessário se faz que a Administração Pública disponha de alguns atributos ou prerrogativas.

2.5.1 Discricionariedade

A discricionariedade ocorre quando a própria lei da margem de liberdade para analisar a situação separadamente, ou seja, a administração tem o dever-poder de analisar o caso concreto. Este fato ocorre devido ao legislador não conseguir prever todas as hipóteses ou situações em que deverá atuar.

Para Meirelles (2005, p. 136),

a discricionariedade, como já vimos, traduz-se na livre escolha, pela Administração, da oportunidade e conveniência de exercer o Poder de Polícia, bem como de aplicar as sanções e empregar os meios conducentes a atingir o fim colimado, que é a proteção de algum interesse público. Neste Particular, e desde que o ato de polícia administrativa se contenha nos limites legais e a autoridade se mantenha na faixa de opção que lhe é atribuída, a discricionariedade é legítima.

A discricionariedade ocorre quando a lei abre um espaço para que o administrador possa emitir a sua vontade estabelecendo os seus próprios critérios de oportunidade e conveniência.

Às vezes, a lei deixa certa margem de liberdade de apreciação quanto a determinados elementos, como o motivo ou o objeto, mesmo porque ao legislador não é dado prever todas as hipóteses possíveis a exigir atuação da polícia. Assim, em grande parte dos casos concretos, a Administração terá que decidir qual o melhor momento de agir, qual o meio de ação mais adequado, qual a sanção cabível diante das previstas na norma legal. Em tais circunstâncias, o Poder de Polícia será discricionário (DI PIETRO, 2011. p. 93).

Importante salientar, como bem lembra Lazzarini (1999, p. 196) “que esse atributo não se confunde com arbitrariedade. O Poder de Polícia há de ser exercido dentro dos limites impostos pela lei geral, como retrofocalizando;”.

Na maior parte das medidas de polícia, a discricionariedade está presente. Contudo a casos que a lei determina que a administração deva adotar soluções já pré-estabelecidas pelo legislador, sem qualquer forma de discricionariedade, sem qualquer análise subjetiva do caso. Neste caso, teremos o poder vinculado.

2.5.2 Auto-executoriedade

A auto-executoriedade é a possibilidade que tem a administração de, com os próprios meios, pôr em execução suas decisões, sem precisar recorrer previamente ao Poder Judiciário.

O Poder Judiciário segundo Lazzarini (1999, p. 196) “só é chamado a intervir se o administrado entender-se prejudicado pelo ato da polícia”. Esta intervenção no entanto ocorrerá somente depois, para possível correção do ato administrativo de polícia.

No uso deste poder, conforme nos ensina Meirelles (2005, p. 137), “a Administração impõe diretamente as medidas ou sanções de polícia administrativa necessárias à contenção da atividade antissocial que ela visa obstar”. Ainda segundo o autor, seria impossível condicionar os atos da polícia a autorização prévia de qualquer outro órgão ou poder, cabendo ao administrado que se sentir prejudicado pelo ato buscar amparo jurisdicional para correção de eventual ilegalidade. Conforme garante a Carta Magna em seu artigo 5º, XXXV, “a lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 2014).

O Tribunal de Justiça de São Paulo (apud MEIRELLES, 2005, p. 137) já julgou que “exigir-se previa autorização do Poder Judiciário equivale a negar-se o próprio Poder de Polícia administrativa, cujo ato tem que ser sumário, direto e imediato, sem as delongas e as complicações de um processo judiciário prévio”.

A ausência deste atributo para a fiscalização do Corpo de Bombeiros representa uma considerável diferença na prática pois, sem ele, o agente público, mesmo encontrando graves irregularidades que comprometam a segurança das pessoas, muito pouco pode fazer, apenas indeferindo a vistoria, não emitindo o atestado de funcionamento e comunicando aos demais poderes para que estes possam, no uso de seu Poder de Polícia, tomar as medidas necessárias, o que pode ser tarde.

Não se pode confundir auto-executoriedade com punição sumária, sem defesa. A auto-executoriedade exige um processo administrativo correspondente, com plenitude de defesa, para que possa ser válida a sanção imposta, sendo sumariamente somente em casos de urgência, que ponham em risco a segurança e a saúde das pessoas (MEIRELLES, 2005, p. 137-138).

2.5.3 Coercibilidade

É a imposição coativa das medidas adotadas pela Administração, para a garantia do cumprimento do ato de polícia. Reside no fato de que no exercício do Poder de Polícia a Administração pode emitir os seus atos independentemente da vontade do particular.

Com relação ao atributo da coercibilidade, Meirelles (2005, p. 138) nos ensina que

todo ato de polícia é imperativo (obrigatório para o seu destinatário), admitindo até o emprego da força pública para o seu cumprimento, quando resistido pelo administrado. Não há ato de polícia facultativo para o particular, pois todos eles admitem a coerção estatal para torná-los efetivos, e essa coerção também independe de autorização judicial.

Deve-se tomar cuidado com a medida da força usada na coercibilidade, afim de não caracterizar excesso ou abuso de poder, nulificando assim o ato praticado.

A coerção está intimamente ligada a auto-executoriedade, o que demonstra que não necessita de autorização do poder Judiciário para ser exercida, cabendo a própria administração decidir e tomar as providências necessárias e cabíveis para eliminar os obstáculos colocados pelo administrado e, se preciso até, impondo as medidas punitivas que a lei indicar (LAZZARINI, 1999, p. 197).

2.6 LIMITES DO PODER DE POLÍCIA

Mesmo que o ato de polícia seja discricionário, a lei impõe alguns limites para que se evite o abuso ou excesso de poder, o que descambaria em arbitrariedade.

Quanto as limitações do Poder de Polícia, Lazzarini (1999, p. 207) diz que “o ato de polícia não pode ser arbitrário, isto é, desconforme à lei, à moralidade

administrativa e à sua finalidade de buscar o bem comum, seja pelo motivo que for. Os fins, por melhores que sejam, não podem justificar o uso de meios arbitrários”.

Os limites, tanto os impostos ao administrado quanto ao agente público, são meios de equilibrar os direitos, não tendo o agente o direito de agir com O *Príncipe*, desrespeitando os direitos dos particulares, intervindo ilimitadamente, nem o administrado o de agir como bem entender, sem respeitar o direito dos demais e bem estar social.

Sobre este equilíbrio necessário entre administração e administrado, Tácito (1997, p. 532) nos ensina que “a coexistência da liberdade individual e do Poder de Polícia repousa na conciliação entre a necessidade de respeitar essa liberdade e a de assegurar a ordem social”.

A principal limitação encontrada pelo Poder de Polícia advém da própria lei: “o Poder de Polícia pode acarretar disciplina e restrições ao exercício de um direito fundamental, em benefício do interesse público. Ao mesmo tempo, o reconhecimento de direitos fundamentais configura limite ao Poder de Polícia.” (MEDADUAR, 2010, p. 351). Segundo a autora, também configuram limitações os meios e modos de atuação no exercício do Poder de Polícia, devendo estarem previstos legalmente.

A inobservância destes limites pelo agente público, pode caracterizar desvio de poder ou finalidade, o que acarretaria em responsabilização referentes aos excessos cometidos.

2.7 SANÇÕES DO PODER DE POLÍCIA

A aplicação das sanções do Poder de Polícia tornam o ato eficiente pelo atributo da coercibilidade. Assim não fosse, seria totalmente desnecessário tal procedimento. A desobediência à ordem da autoridade competente tem como consequência a sanção, que é um elemento da coação e intimidação.

Segundo Meirelles (2005, p. 139), “o Poder de Polícia seria inane e ineficiente se não fosse coercitivo e não estivesse aparelhado de sanções, para os casos de desobediência à ordem legal da autoridade competente.”.

Vale ressaltar que as sanções de polícia não podem ser confundidas com as de natureza penal, estas só podem ser aplicadas pelo poder Judiciário. “As sanções de polícia constituem o elemento de coação e de intimidação sem o que inócuo seria o Poder de Polícia” (LAZZARINI, 1999, p. 207).

A sanção de polícia deve ter previsão legal e ser proporcional à infração cometida. Segundo Carvalho Filho (2013, p. 94), “sanções são aquelas que espelham uma punição efetivamente aplicada à pessoa que houver infringido a norma administrativa (...)”.

Medauar (2010, p. 352) cita algumas das sanções que podem ser aplicadas, tais como:

As formais – cassação de licença, revogação de autorização; as pessoais – quarentena; as reais (atuação sobre coisas, tolhendo sua disponibilidade) – apreensão e destruição de gêneros alimentícios deteriorados, apreensão de armas e instrumentos usados na caça e pesca proibidas, guinchamento de veículos; as pecuniárias – multa única e multa diária; - impedimentos temporários ou definitivos de exercício de atividades – suspensão de atividade, interdição de atividade, fechamento de estabelecimento, embargo de obra, demolição de edificação.

Para Meirelles (2005, p. 140), “o que se requer é a legalidade da sanção e sua proporcionalidade à infração cometida ou ao dano que a atividade causa à coletividade ou ao próprio Estado.”

3 O CORPO DE BOMBEIROS E SUAS ATIVIDADES PREVENTIVAS

Para que se possa melhor compreender como surgiu esta respeitada Corporação ressalta-se a importância de adentrar um pouco no histórico do Corpo de Bombeiros em três níveis: no mundo, no Brasil e em Santa Catarina.

3.1 O CORPO DE BOMBEIROS NO MUNDO

A relação do ser humano com o fogo remonta ao início das civilizações. Com o surgimento das primeiras técnicas de combustão, o fogo passou a ser um dos maiores aliados do ser humano, adquirindo inicialmente caráter superior como manifestação do Deuses.

Segundo nos ensina o Prof. Dr. Del Carlo, quanto a importância do fogo:

O homem sempre quis dominar o fogo. Durante milhares de anos, ao bater uma pedra contra outra, gerava uma faísca que, junto a gravetos, iniciava uma fogueira. Ele controlava a ignição. Entretanto não controlava o fogo, que vinha de relâmpagos e vulcões. Esses fenômenos eram associados à ira dos deuses, verdadeiro castigo do céu. O próprio fogo era venerado na antiguidade (DEL CARLO apud SEITO, 2008, prefácio).

Nos primórdios da humanidade, os seres humanos viviam em uma terra inóspita, farta de flagelos naturais, dos quais se destaca o fogo, sempre temível e frequente. Porém, os homens eram seres nômades, ou seja, não se fixavam na terra, eram indivíduos migratórios e, portanto, não havia a necessidade de se enfrentar o fogo. Logo, faziam como todos os animais quando da ocorrência de grandes incêndios florestais: abrigavam-se no interior de cavernas e esperavam o fogo se extinguir.

Com o passar dos tempos, os homens foram reunindo-se com seus iguais, formando comunidades, fixando-se na terra, praticando caça, pesca, coletas, até a descoberta da agricultura, quando deixou de ser nômade. A partir de então, percebeu-se a necessidade de combater o fogo pois, sem controle, este destruía as plantações e suas moradias, acarretando em fome e vulnerabilidade do grupo.

Tendo em vista que o homem teria que combater o fogo, por meio de sua inteligência e curiosidade, passou a observar e controlar as chamas que eram originadas naturalmente. Mantinham o fogo aceso, dominando-o e usando-o para seu

aquecimento e segurança, tornando-se um indicativo de supremacia sobre as tribos que não dispunham de tal domínio (DEL CARLO apud SEITO, 2008)

Segundo Del Carlo, o homem alterou o rumo de sua sobrevivência quando descobriu o segredo, a maneira, de acender o fogo. A partir daí utilizou o fogo, cada vez mais, para a proteção e para proporcionar uma melhor qualidade de vida à sua coletividade (apud SEITO, 2008, prefácio).

Entretanto, nesta mesma época, apesar do homem ter um certo domínio sobre o fogo, vez ou outra este escapava do controle e causava grandes incêndios, que repercutiam em grandes perdas, tanto humanas quanto patrimoniais.

No entanto, existe um fato mitológico ligado à história do fogo e dos bombeiros que cabe trazer aqui. Este fato mitológico é mencionado por Ortiz (2014, p. 01):

Conforme a mitologia grega, o herói e semideus Prometeus, um dos Titãs, irmão de Atlas, roubou o fogo do domínio dos deuses e entregou-o aos homens, sendo por isto punido pelo deus maior Zeus, que o condenou a ser atado a uma rocha, onde ficaria exposto aos ataques diários de um abutre que lhe devoraria eternamente o fígado, único órgão do corpo humano que, como todos sabemos, se regenera continuamente, tendo, em consequência disso, tal herói recebido um castigo teoricamente interminável. Como consequência para os mortais, conforme a lenda, hoje em dia, ainda por castigo, o fogo escapa ao domínio humano e, transformando-se no monstro dos incêndios, ceifa centenas de vidas e causa prejuízos imensos.

No que concerne ao domínio do fogo, ensina Guerra (2005, p. 20): “conhecido pelos homens desde a pré-história, o fogo pode ser considerado como uma das suas conquistas no domínio da natureza. Contudo, quando deixa de ser controlado, surge o incêndio com todas as suas dramáticas consequências”.

Preocupados com a destruição que causavam os incêndios, alguns povos organizaram-se para alertar o mais breve possível a população, quando da percepção destes. Iniciava assim a luta organizada contra os incêndios e nasciam as primeiras corporações de bombeiros.

Quanto aos bombeiros Ortiz (2014, p. 01) destaca alguns eventos históricos:

1.700 a.C: O imperador Hamurabi, da Babilônia, criou as primeiras regras de convivência comunitária que foram registradas pela história do mundo, o famoso Código de Hamurabi, onde, entre elas, estavam

inseridas também as primeiras normas de prevenção contra incêndios. Código este do qual, até os dias atuais, 282 artigos transformaram-se em jurisprudência.

850 a.C.: - Mesopotâmia - Primeira representação pictórica de um combate a incêndio: Alto-relevo em alabastro.

564 a.C.: - China - Registro escrito do que se pode dizer que foi o primeiro agrupamento de bombeiros civis oficialmente instalado. [...]

3º séc. a.C.: Império Romano - Primeiros grupos de escravos bombeiros comunitários, bem como a criação de primeiras guarnições de escravos particulares para combate a incêndios;

250 a.C.: Alexandria - O engenheiro Ctesibius inventa, no Egito, a primeira bomba manual portátil de pistão (com um cilindro, tipo ampola injetora) para combate a incêndios, sendo aperfeiçoada posteriormente (com dois pistões) pelo matemático e mecânico grego Heron (séc. I d.C.).

1º séc. a.C.: Primeiros bombeiros militares recrutados entre legionários aposentados.

70 a.C.: Roma - Primeira brigada particular para combate a incêndios (cônsul Crassus).

24 a.C.: Roma - Brigadas de escravos particulares para combate a incêndios (diretor de polícia Rufus);

21 a.C.: Roma - Guarnição de 600 escravos para defender a cidade de Roma (Imperador Augustus).

1 a.C.: Roma - Orbe - Primeiros legionários bombeiros nas províncias romanas.

6 d.C.: Roma - Urbe - Primeiro Corpo de Bombeiros Militar do mundo oficialmente constituído, composto de 7 mil legionários bombeiros, divididos em sete coortes, só para defender a cidade de Roma: as Cohortes Vigilum.

Entre as primeiras corporações de bombeiros estavam as dos gregos e dos romanos, que dispunham de sentinelas noturnos para a vigilância de suas cidades e, em caso de incêndios, faziam soar um alarme.

Quanto aos gregos, Vidal (2005, p. 48) traz que:

Na Grécia antiga, os bombeiros usavam as quadrigas (veículo puxado por quatro cavalos) para alcançar o local do incêndio com maior rapidez. Os mais experientes combatentes sabiam de memória os locais de Atenas em que podiam encontrar água com facilidade. A técnica utilizada para a extinção do fogo consistia em deslocar baldes de água de mão em mão, num processo de revezamento, o que exigia a mobilização de um grande número de escravos.

Quanto aos bombeiros romanos, nos remonta Gevaerd (2001, p. 74) que: “durante o reinado de Júlio César Octávio (entre 63 a.C. e 14 d.C.) foram criadas as Brigadas de Vigilância, que possuíam sete mil homens, aos quais estava reservada a responsabilidade de proteger contra o fogo os catorze bairros de Roma”.

Sobre o surgimento das normas prevenção contra sinistros (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, 2014a, p. 1), na Inglaterra, em Oxford, no ano de 872 surgiu uma das normas de prevenção contra sinistros mais antiga. Cita também que a partir de um grande incêndio ocorrido em Londres, no ano de 1666, as companhias de seguro criaram as Brigadas de Seguros Contra Incêndios, que protegiam somente as propriedades dos clientes das seguradoras. Destaca ainda que foi em Boston, Estados Unidos, em 1679, que surgiu o primeiro Departamento Profissional Municipal Contra Incêndios na América do Norte.

3.2 O CORPO DE BOMBEIROS NO BRASIL

A história do Corpo de Bombeiros no Brasil, remonta o surgimento e a expansão das grandes cidades, iniciando-se pela cidade do Rio de Janeiro, fundada por Estácio de Sá em 1565.

Alguns acontecimentos foram gerando impacto social e deixando clara a necessidade de organização para o combate dos incêndios (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, 2014b, p. 1). Em agosto de 1710 o Corsário Francês Jean François Duclerc realizou um ataque militar que causou a destruição completa da alfândega do Rio de Janeiro, causando grande incêndio; em 1732 um violento incêndio destruiu grande parte do Mosteiro de São Bento; em 1789 outro grande incêndio destruiu totalmente o Recolhimento da Nossa Senhora do Porto.

Outros grandes incêndios causaram enormes prejuízos, conforme destaca a Secretaria de Estado da Defesa Civil (2003, p. 1):

1790 – Um incêndio de proporções catastróficas aconteceu no Largo do Paço (hoje Praça XV), destruindo o sobrado onde funcionavam o Tribunal da Relação e o Arquivo Municipal.

1824 – O Teatro São João (atual João Caetano) foi reduzido a cinzas por causa de um incêndio.

1851 – O fogo voltou a destruir o Teatro São João, que tornaria a sofrer um incêndio em 1856.

Na época os trabalhos de extinção estavam a cargo do Arsenal da Marinha. “O Arsenal de Marinha, que fora criado em 1763, pelo Conde da Cunha, foi a repartição escolhida para extinguir os incêndios na cidade tendo sido levado em conta a experiência que tinham os homens do mar em apagar o fogo em suas embarcações”

(CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, 2014b, p. 1).

Sobre a data oficial de início do serviço de extinção de incêndios, por um órgão público, consta nos registros do Corpo de Bombeiros Militar que (2014b, p. 1, *grifo nosso*):

Pela necessidade de dotar a cidade de um Sistema de Combate mais organizado, o Alvará Régio de **12 de agosto de 1797**, título XII determinou que o Arsenal da Marinha passasse a ser o órgão público responsável pela extinção de incêndio, em razão da experiência que os marinheiros possuíam em extinção de fogo nas embarcações contando com treinamento e equipamento para tal, expressamente determinava ao Intendente do Arsenal: "e terão sempre prontas as bombas, e todos os mais instrumentos necessários para se acudir prontamente não só aos incêndios da cidade mas também aos do mar".

Quanto a origem do bombeiro no Brasil, Lacowicz (2002, p. 11) relata:

Em relação ao bombeiro no Brasil, encontram-se dados na edição do Decreto de 13 de maio de 1809, que cria a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia do Rio de Janeiro. Essa organização é considerada pela Inspetoria Geral das Polícias Militares como sendo a unidade militar que deu origem às Polícias Militares. O referido decreto ressalta a necessidade de prover a segurança, a tranquilidade pública e o combate ao contrabando e ao fogo.

Porém, oficialmente, o primeiro Corpo de Bombeiros do Brasil, criado no Brasil império, foi o Corpo Provisório de Bombeiros da Corte, conforme enfatiza Vidal (2005, p. 50):

Na época do Brasil Império, o primeiro Corpo de Bombeiros foi oficialmente criado pelo Decreto nº 1.775, assinado por D. Pedro II, em 2 de julho de 1856 (permanecendo a data como dia do bombeiro), instalando-se no Rio de Janeiro (então capital do Império), o Corpo Provisório de Bombeiros da Corte. Relatos históricos, no entanto, dão conta de que desde 1763, os incêndios no Rio de Janeiro já eram combatidos pelo efetivo do Arsenal de Marinha, mesmo que de forma provisória.

No entanto, Lacowicz (2002, p. 12) lembra que já haviam seções de combate a incêndios que faziam os combates e que a junção destas seções - Arsenais de Guerra e Marinha, das Obras Públicas e da Casa de Correção - foi que formou o Corpo Provisório de Bombeiros da Corte, que teve como primeiro comandante o major

João Batista Moraes Antas, oficial superior do Corpo de Engenharia do Exército, nomeado em 26 de julho de 1856.

Sendo as primeiras forças a atuarem na atividade de combate a incêndios todos militares, não demorou para que o Corpo de Bombeiros da Corte fosse militarizado, conforme descreve Ortiz (2014, p. 07):

1860 - Rio de Janeiro - E regulamentado definitivamente o Corpo de Bombeiros da Corte (CBC), sob a jurisdição do ministro da Justiça, recebendo graduações militares.

1880 - Rio de Janeiro - O Decreto imperial 7.766, de 19 de julho de 1880, militariza definitivamente o Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro, concedendo graduações militares a seus oficiais com o grau máximo de tenente-coronel.

Atualmente, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 144, inciso V, prevê a instituição Corpo de Bombeiros Militar como órgão da segurança pública com atribuições de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (BRASIL, 2014, p. 68)

Assim, existem Corpos de Bombeiros Militares em todos os vinte e seis estados da federação e no Distrito Federal. No entanto, segundo matéria do Fantástico (APENAS, 2013, p. 01), ainda assim somente 14% das 5.570 cidades brasileiras têm Corpo de Bombeiros, sendo que o Brasil tem 200 mil incêndios por ano, cerca de 500 por dia.

3.3 O CORPO DE BOMBEIROS DE SANTA CATARINA

Antes da criação das primeiras corporações do bombeiros, a atribuição institucional de realizar o combate a incêndios e atender pessoas sob efeito de intoxicação por álcool em Santa Catarina coube, num primeiro momento, à Polícia Militar que, em 1835 era a denominada Força Pública, bem como descreve Silva (apud LAUREANO JUNIOR, 2006, p. 22, *grifo nosso*):

A Polícia Militar de Santa Catarina foi criada em 05 de maio de 1835, durante o governo do 4º Presidente da Província de Santa Catarina, Feliciano Nunes Pires, através da Lei nº 12, com o nome de Força Policial. O seu primeiro regulamento aprovado pela Lei nº 30, de 02 de maio de 1836, trazia definições da missão dos integrantes da Força Policial. BASTOS JR as descreve com muita propriedade:

“Competia-lhes, individualmente ou em patrulha: prender os criminosos em flagrante; dispersar os ajuntamentos de escravos e de quaisquer pessoas que com eles estivessem de mistura, empregando a força, se necessário, e prendendo os resistentes; **acudir aos incêndios**, dando parte deles ao comandante, ou guardas e patrulhas que primeiro encontrassem; **conduzir os embriagados a lugar onde estivessem seguros**, até passar a embriaguez, e mesmo prendê-los, se do seu estado se pudesse recear algum desatino; apalpar de noite e mesmo de dia as pessoas suspeitas, prendendo as que portassem armas ou instrumentos próprios para roubos ou alguma malfeitoria; dar parte das infrações das posturas sobre fatos transitórios.

Segundo Lacowicz (2002, p. 13), o Corpo de Bombeiros de Santa Catarina surgiu da promulgação da Lei nº 1.137, de 30 de setembro de 1917, em que o Congresso Representativo autorizou o Governo do Estado a organizar uma Seção de Bombeiros anexa à então Força Pública.

Salienta Cardoso (2014, p. 26) que antes de qualquer órgão oficial ser o responsável pela extinção dos incêndios no Estado, o combate às chamas era feito por voluntários que formavam fileiras e passavam de mão em mão baldes confeccionados de couro ou lona, transportando água até o limite de aproximação que o calor das chamas permitia. Neste momento a água era lançada contra as chamas pela força muscular do ocupante final da fileira, posteriormente chamado de “chefe de linha”. A água utilizada nos combates era de mananciais públicos, bicas, chafarizes de praças, córregos, valas e até mesmo do mar, que quase batia nas calçadas das ruas.

Oficialmente, a história do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme remonta artigo da própria corporação, inicia-se em 16 de setembro de 1919, quando foi sancionada a Lei Estadual nº 1.288 pelo então Governador do Estado, Doutor Hercílio Luz, criando a Seção de Bombeiros, constituída por integrantes da então Força Pública. Porém, somente em 26 de setembro de 1926 – data em que é comemorado o aniversário da Corporação - foi inaugurada a Seção de Bombeiros da Força Pública, hoje Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2014, p. 01).

Na data da inauguração, após as palavras do Governador do Estado dando por instalada a Seção de Bombeiros, foi feita a leitura de uma ata, da qual se retirou o seguinte trecho:

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e vinte e seis, às dez horas, à Rua Tenente Silveira, com a presença do Exmo. Sr. Coronel Antônio Vicente Bulcão Viana, no exercício do cargo de Governador do Estado, das altas autoridades civis, do Sr. Coronel Pedro Lopes Vieira, oficialidade da Força Pública, representantes da imprensa e outras pessoas gradadas, foi declarado, pelo Exmo. Sr. Governador, estar inaugurada a primeira Seção de Bombeiros da Cidade de Florianópolis. (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2014, p. 01)

É mister fazer uma ressalva a história, pois em 13 de julho de 1892, inspirados nos Corpos de Bombeiros Voluntários existentes na Alemanha, a cidade de Joinville, antiga colônia Dona Francisca, formada por imigrantes de origem alemã, criou uma sociedade de Bombeiros Voluntários destinada à prevenção e extinção de incêndios, bem como à prestação de outros serviços de utilidade pública na cidade de Joinville e arredores, sendo o primeiro Corpo de Bombeiro Civil Voluntário do Brasil (SANTOS, 2014, p. 01). Assim também enfatiza Ortiz (2014, p. 07) em seu artigo cronológico da história dos Corpos de Bombeiros: “**1892** — Joinville (SC) - Surge o primeiro Corpo de Bombeiros Voluntário do Brasil.”.

A Constituição do Estado de Santa Catarina delimitou a competência e as atribuições do Corpo de Bombeiros do Estado, quais sejam:

Art. 108 — O Corpo de Bombeiros Militar, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina, subordinado ao Governador do Estado, cabe, nos limites de sua competência, além de outras atribuições estabelecidas em lei:

- I - realizar os serviços de prevenção de sinistros ou catástrofes, de combate a incêndio e de busca e salvamento de pessoas e bens e o atendimento pré-hospitalar;
- II - estabelecer normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio, catástrofe ou produtos perigosos;
- III - analisar, previamente, os projetos de segurança contra incêndio em edificações, contra sinistros em áreas de risco e de armazenagem, manipulação e transporte de produtos perigosos, acompanhar e fiscalizar sua execução, e impor sanções administrativas estabelecidas em lei;
- IV - realizar perícias de incêndio e de áreas sinistradas no limite de sua competência;
- V - colaborar com os órgãos da defesa civil;
- VI - exercer a polícia judiciária militar, nos termos de lei federal;
- VII - estabelecer a prevenção balneária por salva-vidas; e
- VIII - prevenir acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial. (SANTA CATARINA, 2014, p. 71-72).

Outras datas importantes são descritas pela Corporação (CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, 2014, p. 01) como: a instalação de uma Organização Bombeiro Militar no município de Blumenau, em 13 de agosto de 1958, dando início ao processo de descentralização da mesma; a Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, que criou a atual Organização Básica da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, sendo esta integrante daquela Corporação; a Emenda Constitucional nº 033 de 13 de junho de 2003, que concedeu ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina o status de Organização independente, formando junto com a Polícia Militar, o grupo de Militares Estaduais.

Atualmente, o Corpo de Bombeiros de Santa Catarina, além do combate e extinção de incêndios, é responsável pelo atendimento de inúmeras ocorrências, como: atendimentos pré-hospitalares, busca terrestre, salvamento aquático, salvamento em altura, resgate veicular e fiscalizações preventivas. Esta última diretamente relacionada à necessidade de evitar sinistros e catástrofes, que leva ao surgimento de sistemas preventivos contra sinistros no qual o Corpo de Bombeiros passa a atuar como agente fiscalizador por meio de análises de projetos preventivos contra incêndio e vistorias nas edificações (SILVA, 2002, p. 33).

A aprovação da Lei nº 16.157, de 7 de novembro de 2013, vai além da regulamentação do Poder de Polícia, redirecionando os esforços e o foco principal da Corporação, que preocupa-se cada vez mais com a prevenção, que não quer esperar que mais nenhuma tragédia aconteça para avançar no processo evolutivo. A aprovação desta lei, regulamentou todos os processos e procedimentos no que tange

a segurança contra sinistros, sendo marco fundamental na história do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina.

Face às dificuldades em atender todas as chamadas de emergência, decorrentes da grande monta de sinistros, o trabalho preventivo passou a fazer parte das preocupações da Corporação.

3.4 HISTÓRICO DA PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS

Até o momento, remontou-se a história dos Corpos de Bombeiros em suas atividades reativas, destinados a atender as mais diversas ocorrências de sinistros, com ênfase ao combate a incêndios. Porém, se há fogo, se há ocorrência, é porque ocorreu um sinistro, com danos pessoais e materiais, que não se conseguiu prevenir, não se conseguiu evitar, fazendo com que os Bombeiros, no momento da ocorrência, tenha apenas a possibilidade de minimizar as consequências que são, muitas vezes, trágicas.

Agora adentrar-se-ão nas ações proativas, que visam antecipar os possíveis sinistros por meio da prevenção destes.

Apropriado se faz o comentário de Lazzarini (1999, p. 335):

O heroísmo e a bravura no combate aos incêndios, porém, embora possam ter lances cinematográficos, que agradam o nosso ego, não podem prescindir de um trabalho de prevenção de incêndios, eficiente e eficaz, o mais completo possível, trabalho esse que proteja a edificação contra incêndios, resguardando, ainda, a integridade das pessoas e do patrimônio, público ou privado.

Existe um jargão muito utilizado pelos Bombeiros que diz “*O incêndio ocorre onde a prevenção falha*”, como descreve Maus (2006, p.25) citando Lloid Layman, chefe dos Bombeiros dos Estados Unidos, que define completamente o tema ao dizer “Não há glória alguma em extinguir um incêndio que poderia ter sido evitado”.

Segundo Lazzarini (1999, p. 12), entende-se por prevenção contra sinistros:

as medidas tomadas através de instalação de sistemas e dispositivos que quando acionados, manual ou automaticamente, impedem a ocorrência de sinistro ou minimizam seus efeitos, mantendo a integridade física da pessoa humana, de seus bens e interesses.

O primeiro documento de que se tem registro quando se fala em prevenção contra sinistros é o Código de Hammurabi - Babilônia (2200 AC), conforme apresenta Maus (2014, p. 01):

Artigo 229 – Se um construtor constrói uma casa de forma inapropriada e esta cai, matando o seu proprietário, o primeiro deve pagar com a própria vida;

Artigo 230 – Se a ruína da casa mata o filho do proprietário, o filho do construtor deve morrer;

Artigo 231– Se a casa cai e o escravo do proprietário morre, o construtor deve pagar por um novo escravo;

Artigo 232 – Se o conteúdo da casa sofre danos, o construtor deve compensar pelos danos e também reconstruir a casa com meios próprios.

Segundo o autor, na antiga Roma também haviam algumas normas preventivas já relacionadas:

Determinação de um recuo total de aprox. 5 pés (150 cm) entre as edificações, sendo 2,5 pés do limite do lote de cada edificação (origem dos recuos) em 450 AC;

Limitação na altura total da edificação (devido a desmoronamentos) a 70 pés (aprox. 7 pavimentos) em 27 AC.

Roma de Nero (54 a 68 DC) - Após o incêndio de Roma

- Altura das edificações limitadas ao dobro da largura das vias;

- Instalação de arcadas nas construções;

- Exigências relativas às aberturas para iluminação. (MAUS, 2014, p. 01).

Infelizmente, em todas as épocas e em todos os lugares, o pensamento preventivo sempre foi posterior à grandes tragédias. No Brasil e em Santa Catarina não foi diferente.

Conforme relata Cardoso (2014, p. 44), o marco principal na mudança das atividades técnicas de bombeiros no Brasil ocorreu na década de setenta do século XX, quando dois grandes incêndios, nos edifícios Andraus em 1972 e Joelma em 1974, um dos maiores da história moderna do Brasil e do Mundo, serviram para provar o quão inadequada vinha sendo a filosofia de combate a incêndios. A postura até então reativa mostrava-se extremamente frágil ante os novos centros urbanos.

Segundo Maus (2006, p. 14), as tragédias paulistas deixaram duzentos e cinco mortos. Após essas tragédias era inadmissível que os Corpos de Bombeiros

continuassem agindo de forma passiva, a atividade preventiva precisava ser encarada de forma prioritária.

Se os incêndios e as tragédias podiam ser evitados através de medidas preventivas, essas devem ser difundidas, cobradas e fiscalizadas, devendo os Corpos de Bombeiros se engajarem neste processo. (MAUS, 2006, p. 14).

A partir destes acontecimentos é que a consciência da importância da prevenção contra sinistros começou a se desenvolver na sociedade brasileira. Com as fiscalizações de projetos e as vistorias de edificações, os Corpos de Bombeiros começaram a escrever uma nova história, mais coerente com os anseios da sociedade.

Mesmo que informalmente, no dia a dia da Corporação, conforme relata Maus (2006, p. 13), as atividades de segurança contra sinistros no estado iniciaram-se juntamente com a criação do próprio Corpo de Bombeiros, em 26 de setembro de 1926, por meio das primeiras orientações e cuidados que os profissionais repassavam a população.

A criação do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina também foi precedida de um grande incêndio:

O incêndio ocorrido no Hotel Majestic em 1919 (entre outros relevantes que haviam ocorridos anos anteriores) teria sido decisivo para a criação do CBMSC através da Lei 1288 de 16 de setembro de 1919, que só veio a ser instalado em 26 de setembro de 1926[...]. (MAUS, 2014, p. 03)

Segundo Cardoso (2014, p. 49), a Lei nº 246 de 15 de novembro de 1955, que instituiu o Código de Postura do município de Florianópolis, já previa a necessidade de proteção por extintores e sistema hidráulico preventivo.

O primeiro registro oficial de atividade preventiva no estado, como relata Maus (2006, p. 14), ocorreu na década de setenta.

O primeiro processo com registro no Corpo de Bombeiros sob o protocolo 01 é do edifício Jaime Linhares, localizado na rua Vidal Ramos, esquina com a Jerônimo Coelho, no Centro de Florianópolis. O projeto preventivo original previa apenas o sistema preventivo de extintores e o hidráulico preventivo.

Nesta época, segundo conta Cardoso (2014, p. 46), “a construção de edificações, com o gabarito de 10 pavimentos, liberada pelo Código de Obras do município, começaram a alterar o perfil de horizonte da cidade”. O autor relata ainda que após o incêndio do edifício Andraus em São Paulo e com os riscos que já se apresentavam na cidade de Florianópolis, o então comandante do Corpo de Bombeiros, Major PM Sidney Carlos Pacheco, em 1973, criou e instalou a Divisão Técnica, órgão subordinado ao comando do Corpo de Bombeiros.

Embora a decisão de criar um órgão técnico, voltado a segurança contra sinistros, parecesse apenas mais um ato administrativo, com o intuito de controlar o crescente risco de sinistros das edificações, a história tratou de fazer deste um dos atos mais notáveis da história do Corpo de Bombeiros de Santa Catarina (CARDOSO, 2014, p. 50).

Além do importante passo ao encontro da prevenção, outro avanço se deu no que diz respeito a autonomia de recursos da Corporação que, com o advento da Lei nº 5.190 de 28 de novembro de 1975 e o respectivo Decreto nº 43 de 27 de janeiro de 1976, instituíram as taxas estaduais a serem recolhidas nos trabalhos de análise de projetos preventivos e de vistorias de habite-se e funcionamento, permitindo investimento constante e regular na manutenção e aquisição de novos equipamentos (CARDOSO, 2014, p. 77).

As normas de segurança contra sinistros do estado, após a criação da Divisão Técnica, passaram por algumas versões, conforme organiza Cardoso (2014, p. 77) no quarto capítulo de sua obra, sendo que o primeiro modelo seguia os padrões do Corpo de Bombeiros paulista, tendo sido elaborado manualmente em papel vegetal e com tinta *nanquim*. A segunda versão foi entregue ao comando da Corporação em dezembro de 1978, datilografada, sendo que em março de 1979 foi litografada na gráfica da Polícia Militar e foi denominada de **Normas e Especificações de Prevenção Contra Incêndios**. A terceira e quarta versão, respectivamente em 1981 e 1987, apresentaram apenas algumas revisões e ampliações, contemplando outros sistemas preventivos.

A quinta versão das normas preventivas merece um destaque especial, pois contou com um grupo de trabalho formado por engenheiros e oficiais militares do Centro de Atividades Técnicas, especialmente agrupados com a finalidade de criá-la, tendo também a relevante participação, com críticas e sugestões, das principais entidades de classe representativas dos engenheiros e arquitetos do Estado. Esta

versão foi criada em 18 de setembro de 1992, entrando em vigência em fevereiro de 1994, quando foi revisada e ampliada pelo Decreto Estadual nº 4.909, de 18 de outubro de 1994, prazo acordado para estudos de profissionais e construtoras (CARDOSO, 2014, p. 126).

As Normas de Segurança Contra Incêndio que entraram em vigor em 1994, perduraram por quase vinte anos, sendo que suas atualizações e modificações eram feitas por Instruções Normativas, Instruções Regulamentadoras Gerais, Instruções Reguladoras de Análise, Instruções Reguladoras de Vistorias e Informativos Técnicos que, com o passar do tempo, viraram um emaranhado de normas extremamente complexo.

Cabe ressaltar aqui que tanto o Decreto Estadual nº 4.909, de 18 de outubro de 1994, quando as demais normatizações, sempre foram muito contestadas pelos profissionais no dia a dia dos vistoriadores e analistas, alegando sua ilegalidade. Este argumento decorria do fato de, à luz do princípio da legalidade previsto no art. 5º, II, da Constituição Federal, “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (BRASIL, 2014 p. 12), sendo que com seus atos o Estado limitava o exercício da liberdade e da propriedade de seus administrados.

Mesmo com todos os problemas e limitações do referido decreto, este foi de grande importância para a história do Corpo de Bombeiros catarinense, pois serviu de alicerce para o crescimento das normas, dos bombeiros e principalmente da sociedade com a filosofia da prevenção (CARDOSO, 2014, p. 128).

Porém, mesmo com todo esse processo evolutivo na busca incessante da prevenção, ainda faltavam duas grandes lacunas a serem preenchidas. A primeira, mais conceitual, jurídica, decorria de necessidade de uma lei de amparo, para que se pudesse agir rigidamente dentro do princípio da legalidade. Esta lei agora é fato, Lei nº 16.157, de 7 de novembro de 2013, que em seu preâmbulo diz que “dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências” (SANTA CATARINA, 2014a, p. 01).

A segunda lacuna é mais operacional e há algum tempo vinha algemando a fiscalização das edificações em nosso Estado, limitando sua atuação pois, embora tivessem bem firmes as colunas da auto-executoriedade e da discricionariedade, o tripé estava falho, faltava a coercibilidade. A Constituição do Estado de Santa Catarina

já mencionava esse poder sancionador dentre as competências e as atribuições do Corpo de Bombeiros do Estado, faltando regulamentá-lo:

Art. 108 — O Corpo de Bombeiros Militar, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina, subordinado ao Governador do Estado, cabe, nos limites de sua competência, além de outras atribuições estabelecidas em lei:

I - realizar os serviços de prevenção de sinistros ou catástrofes, de combate a incêndio e de busca e salvamento de pessoas e bens e o atendimento pré-hospitalar;

II - estabelecer normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio, catástrofe ou produtos perigosos;

III - analisar, previamente, os projetos de segurança contra incêndio em edificações, contra sinistros em áreas de risco e de armazenagem, manipulação e transporte de produtos perigosos, acompanhar e fiscalizar sua execução, e **impor sanções administrativas estabelecidas em lei**;

IV - realizar perícias de incêndio e de áreas sinistradas no limite de sua competência;

V - colaborar com os órgãos da defesa civil;

VI - exercer a polícia judiciária militar, nos termos de lei federal;

VII - estabelecer a prevenção balneária por salva-vidas; e

VIII - prevenir acidentes e incêndios na orla marítima e fluvial. (SANTA CATARINA, 2014b, p. 71-72).

Poder de Polícia sem coercibilidade é inócuo e sem eficácia, pois muitas das vezes o ato que a Administração pratica conflita antagonicamente com os interesses pessoais do administrado, o qual não demonstrará atitudes de submissão ao determinado senão pela possibilidade de uso coercitivo da força. Como assinala Motta (2004, p. 549),

a administração poderá compelir os administrados a cumpri-los, nem que para tanto tenha de utilizar-se da coação material. Isto quer dizer que a administração dispõe de duas prerrogativas: a primeira reside na auto-executoriedade do ato, cuja legitimidade presume-se, e que constitui título suficiente a sua execução, e a segunda, encontra-se no fato de ser o ato executado de ofício pela administração, isto é, sem a necessidade de ser o Poder Judiciário acionado para se manifestar, mesmo diante da resistência do interessado. A executoriedade está assim, intimamente relacionada com a coercibilidade do ato.

A falta de poder coercitivo era a segunda lacuna a ser estancada pela corporação, e esta foi feita em dois passos: primeiramente por meio do caput do artigo 1º do Decreto nº 1957 de 20 de dezembro de 2013, que estabelece que o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, regulamentará a segurança contra incêndio e pânico do Estado por meio de Instruções Normativas.

Art. 1º Ficam regulamentados por este Decreto as normas e os requisitos de que trata a Lei nº 16.157, de 7 de novembro do 2013, e estabelecidos os procedimentos para proteção da vida e do patrimônio, com implementação de sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico previstos em instrução normativa do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina CBMSC, nos casos de: (SANTA CATARINA, 2014c, p. 01)

O segundo passo foi a publicação das Instruções Normativas, em especial a IN 02, pelo então Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Coronel Marcos de Oliveira, com este ato regulamentando os procedimentos a serem adotados nesta nova filosofia de prevenção contra sinistros.

Infelizmente, como em toda história dos Corpos de Bombeiros, esta grande conquista, este imenso avanço, foi precedido de uma grande tragédia: “incêndio na boate Kiss é o segundo maior da história no Brasil” (INCÊNDIO, 2013, p. 01). Segundo o artigo, 242 pessoas perderam suas vidas na tragédia, ficando atrás apenas do incêndio no Gran Circos Norte-Americano, em Niterói, em 1961, quando morreram 503 pessoas.

Realizada esta necessária retomada histórica, passa-se agora a analisar quais as consequências da efetivação da prevenção contra sinistros do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina com a aprovação da lei de regulamentação do Poder de Polícia.

4 A ATIVIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA NA PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS COM O ADVENTO DA LEI DE REGULAMENTAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA

Há alguns anos, em várias pesquisas, a instituição Corpo de Bombeiros lidera os índices de confiança da população. A revista virtual Mundo do Marketing publicou:

Estudo global da GfK mostra índice de confiança das pessoas em diversos tipos de profissões. De acordo com o estudo, os bombeiros detém o maior percentual de confiança entre os brasileiros (92%), seguidos pelos professores (82%), paramédicos (81%) e pilotos (80%) (ÍNDICE, 2014, p. 01).

O Corpo de Bombeiros também lidera pesquisa do IBOPE, conforme a seguinte matéria:

Tema analisado pelo novo produto do IBOPE Inteligência, o Índice de Confiança Social, no qual o Corpo de Bombeiros alcançou a maior pontuação entre 18 instituições pesquisadas em todo o Brasil [...] (À PROVA, 2014, p. 01)

A revista Signis Brasil publicou em suas páginas a seguinte matéria (ÍNDICE, 2012, p. 01): “pela terceira vez consecutiva, a instituição com maior pontuação entre as 18 organizações, detalhe: em todos os países pesquisados, foi o Corpo de Bombeiros (86) sempre em primeiro lugar”.

Percebe-se que em todo o mundo, os Bombeiros, tanto como indivíduos, como quanto Instituição, recebem das pessoas a confiança e respeito dignos da profissão. Esta confiança foi adquirida ao longo da história, a cada chamado, a cada atendimento e, infelizmente, à custo de muita tragédia.

É necessário mudar o rumo da história, é preciso mudar o foco das corporações. Não se pode esperar que mais uma tragédia aconteça para que se possa evoluir na atividade preventiva. A atividade reativa é sim importante, e sempre vai ser, pois os acidentes acontecem a todo momento, porém, como já citado anteriormente acima, lembra muito bem o chefe dos Bombeiros dos Estados Unidos, Lloid Layman, ao dizer que “Não há glória alguma em extinguir um incêndio que poderia ter sido evitado” (MAUS, 2006, p. 25).

Analisando a confiança depositada nas corporações de Bombeiros, o histórico evolutivo desta instituição, juntamente com seu histórico preventivo, a importância da conquista do Poder de Polícia legitimado e regulamentado, vislumbrou-se a necessidade de fazer uso desta ferramenta, agora existente, o Poder de Polícia, para que se possa avançar cada vez mais no processo preventivo, sem esperar que outras tragédias ocorram para isso.

4.1 A EFETIVIDADE DO PODER DE POLÍCIA NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE URUSSANGA

O Corpo de Bombeiros Militar de Urussanga, foi inaugurado em 26 de maio de 1988, tendo como comandante o 1º Tenente PM Valter Cimolin. Esta corporação, assim como muitas outras aqui citadas, foi instalada em decorrência de uma grande tragédia.

Em alusão aos vinte anos da tragédia o jornal local Vanguarda publicou a seguinte matéria, conforme trecho que segue:

Há vinte anos, no dia 10 de setembro de 1984, um trágico acidente marcava de vez a atuação da indústria carbonífera em Urussanga e região. A explosão do painel P6W, de uma das minas da Companhia Carbonífera Urussanga (CCU), localizada em Santana, provocava a morte de 31 trabalhadores, e demonstrava com clareza em que condições de segurança operavam os mineiros (A LEMBRANÇA, 2004, p. 01)

Segundo a reportagem (A LEMBRANÇA, 2004, p. 02), as dificuldades eram enormes, devido à falta de preparo e de material para agir diante da situação.

Após a explosão, todos os trabalhadores, dos demais painéis da mina, ficaram atônitos. Sem orientação e material necessário para agir em situações como aquela, precisaram esperar pela ajuda do Corpo de Bombeiros de Criciúma e até de Florianópolis, de onde vieram os compressores que recarregavam as cápsulas de oxigênio protetoras contra a nuvem de gás carbônico. O último corpo somente foi encontrado às 7 horas da manhã de quinta-feira, mais de 72 horas depois da explosão.

Segundo o relatório do acidente ocorrido na Companhia Carbonífera Urussanga, foi constatado que não havia esquema de prevenção, pois os trabalhadores fumavam no interior da mina, havia acúmulo de materiais combustíveis,

instalações elétricas em desacordo e eram usadas lamparinas com chama aberta. Informa ainda que não havia equipamentos de combate ao fogo e que os trabalhadores nunca foram treinados para situações de emergência, não havia equipamentos de proteção individual para auto salvamento, tampouco equipamentos de proteção respiratória (BARREIROS, 1985, p. 34).

Após a referida tragédia e com o clamor social causado, foi instalada a Corporação de Urussanga, que hoje conta com quinze Bombeiros Militares, tendo como comandante o 1º Sargento BM Anderson Luiz Darella Lorenzin Fernandez. A Seção de Atividades Técnicas da Corporação conta hoje com três militares, dentre os quais o autor deste trabalho faz parte há cerca de quatro anos.

Com o advento da Lei nº 16.157, de 7 de novembro de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico no Estado, trazendo com ela o esperado Poder de Polícia, abriu-se a possibilidade de se fazer uso do mesmo, de forma coercitiva, com a finalidade de melhorar os sistemas preventivos contra sinistros das edificações do município.

Diante desta possibilidade, foi apresentado ao comandante do Corpo de Bombeiros de Urussanga a intenção de se realizar um levantamento situacional das edificações do município. Levantamento este que foi, cabe ressaltar, autorizado e incentivado pelo comandante local, e seguiu os métodos que serão expostos no capítulo que segue.

4.2 METODOLOGIA

O presente estudo teve como proposta verificar a importância da efetivação do Poder de Polícia do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina na prevenção contra sinistros e, a partir dele, quantificar os resultados obtidos após sua efetivação.

Para tal, utilizou-se o método dedutivo e dialético, com pesquisa teórico-bibliográfica através de material documental, legal e científico-literário. Além disso, realizou-se uma pesquisa quantitativa que, de acordo com Chizzotti (1995, p. 52), “preveem a mensuração de variáveis pré-estabelecidas, procurando verificar e explicar sua influência sobre outras variáveis, mediante a análise da frequência de incidências e de correlações estatísticas. O pesquisador descreve, explica e prediz”. O cálculo amostral foi realizado a partir do princípio da aleatoriedade que, segundo Valgas,

é o tipo de amostragem probabilística mais utilizada. Dá exatidão e eficácia à amostragem, além de ser o procedimento mais fácil de ser aplicado – todos os elementos da população têm a mesma probabilidade de pertencerem à amostra (2014, p.1).

A amostra probabilística foi calculada a partir da fórmula de Barbetta (2010, p. 91), sendo a população (N) o número de edificações atuantes na cidade de Urussanga, ou seja, 781 conforme IBGE (2012, p. 01). O erro amostral é de 2% ($E=0,02$), resultando em uma amostra de 596, conforme cálculo que segue:

$$\frac{N=781}{(0,02^2 \times 781) + 1}$$

$$N=595,09 = 596 \text{ edificações}$$

Em cálculo estatístico, obteve-se portanto os seguintes números:

Tabela 1 – Amostragem aleatória simples

Amostra final	596
N (população)	781
Confiança	95,5%
Erro	2%
p	50%

Fonte: do autor

Por solicitação do comandante do Corpo de Bombeiros Militar do município de Urussanga, a amostra foi ampliada para 678 edificações, com inclusão por conveniência, com cálculo amostral indicado abaixo:

Tabela 2 – Amostra executada

Amostra final	678
N (população)	781
Confiança	98%
Erro	1,63%
p	50%

Fonte: do autor

A amostragem por conveniência é, segundo Ibramer (2013, p. 62), um “processo que implica na seleção dos membros da população dos quais é mais fácil obter informações”. Sendo assim, o nível de confiança da pesquisa realizada foi de 98%, com margem de erro de 1,63% para mais ou para menos.

Para a coleta de dados, o autor, atuando como agente notificador e portanto um livro de registros, notificou todas as edificações localizadas a partir de um mapeamento das ruas do município, identificando-as através do CNPJ/CPF, razão social e endereço e instruiu os responsáveis a comparecer no Corpo de Bombeiros de Urussanga a fim de regularizar a situação, conforme texto do ofício (Anexo A).

Desta maneira, das 781 empresas atuantes, foram notificadas 678, representando, portanto, 86,8% das edificações do município.

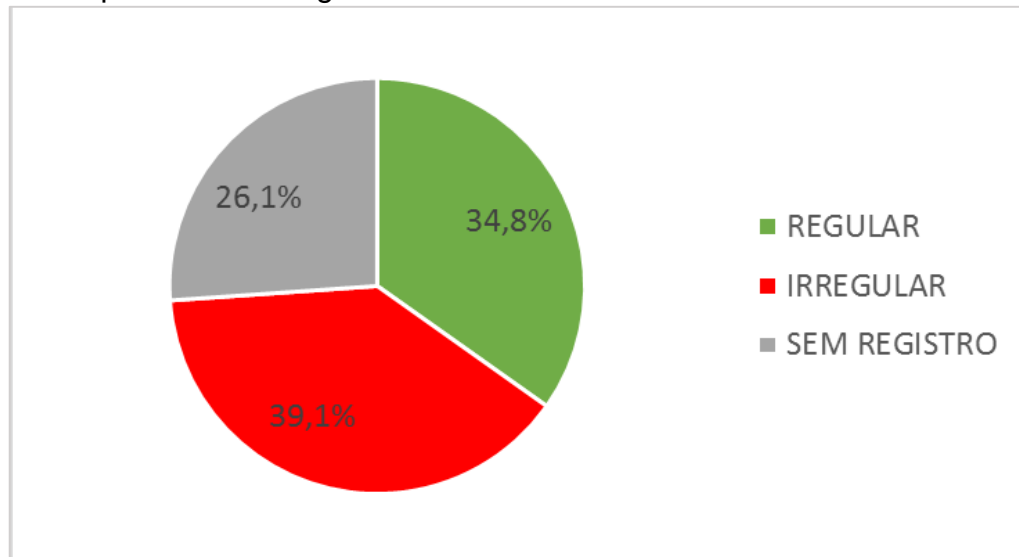
4.3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Após findas as notificações foi realizada a tabulação destes dados para que se pudesse analisar qual a situação da segurança contra sinistros das edificações do município de Urussanga, antes e depois daquelas.

O documento que atesta a regularização de uma edificação junto ao Corpo de Bombeiros é o Atestado de Vistoria para Alvará de Funcionamento (Anexo B), que tem sua validade, salvo exceções, por um ano.

Antes da notificação feita por este trabalho, esta era a situação das edificações no município de Urussanga:

Gráfico 1 – Situação anterior às notificações das edificações do município de Urussanga

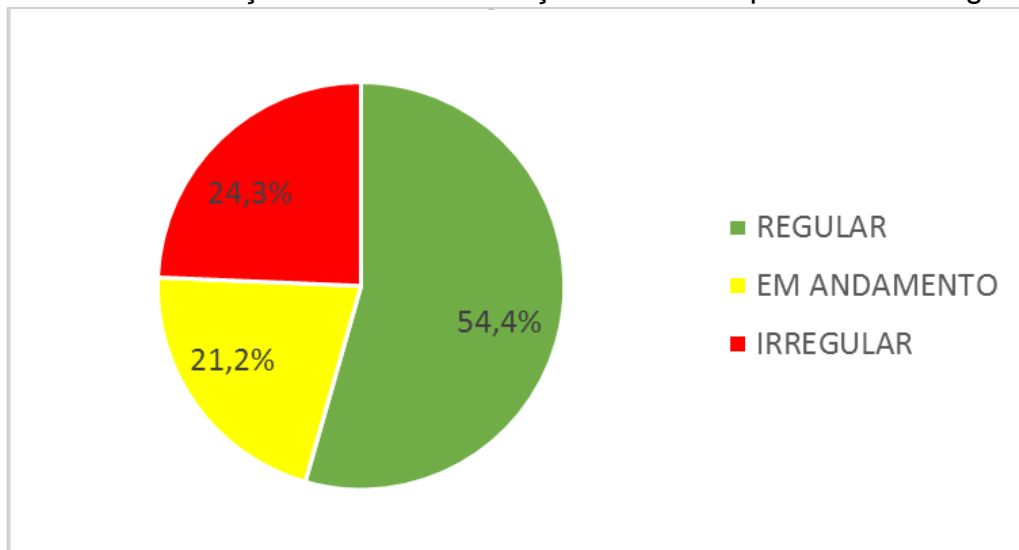


Fonte: do autor

Cabe aqui esclarecer alguns dados do gráfico acima. Estavam regulares no Corpo de Bombeiros 34,8% das empresas do município, ou seja, possuíam seu Atestado de Vistoria para Alvará de Funcionamento em dia no momento em que foram notificadas. Os 39,1% são empresas que, de alguma maneira, já haviam estado nos registros do Corpo de Bombeiros de Urussanga, mas que estavam com seus alvarás vencidos ou sem a segurança contra sinistros devida, constatada após vistoria ou análise de projeto, portanto irregulares. O terceiro dado levantado no gráfico acima traz que 26,1% das empresas do município nunca possuíram sequer cadastro no Corpo de Bombeiros, nunca haviam sido vistoriadas. Importante ressaltar aqui que todas as empresas notificadas estavam em funcionamento, portanto 65,2% destas funcionavam irregularmente.

Passados 136 dias da última notificação entregue, foi realizado um novo levantamento, por meio do sistema disponível no site do Corpo de Bombeiros, aberto a qualquer cidadão através do link <[https:// operacional.cbm.sc.gov.br/sigat/módulos /solicitacoes/source_acomp.php](https://operacional.cbm.sc.gov.br/sigat/módulos/solicitacoes/source_acomp.php)>, com a finalidade de avaliar qual a nova situação da segurança contra sinistros no município e qual a importância do Poder de Polícia para a segurança das edificações.

Gráfico 2 – Situação atual das edificações do município de Urussanga



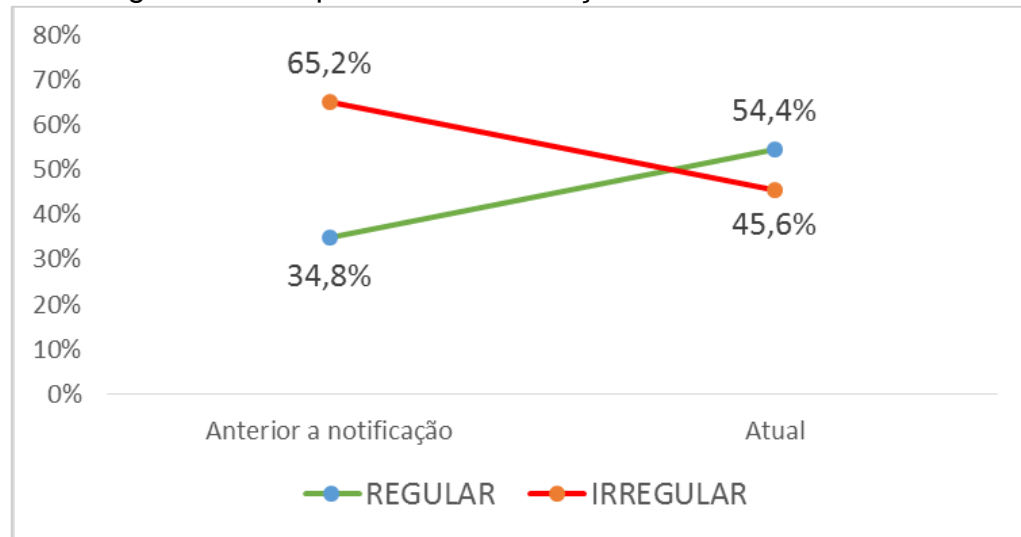
Fonte: do autor

Neste segundo gráfico é notável uma grande mudança, um avanço significativo ao encontro da segurança contra sinistros. Ficou constatado que 54,4% das empresas do município agora estão com seu Atestado de Vistoria para Alvará de Funcionamento em dia, sendo um avanço de 19,6% em relação a situação anterior a notificação.

O percentual de empresas que não estão regulares – e, cabe ressaltar, que ainda estão em funcionamento - ainda é bastante grande: 45,6% do total. Porém é mister ressaltar aqui um novo dado retirado deste segundo gráfico: todas as empresas notificadas foram cadastradas no Corpo de Bombeiros e, 21,2% do total, apesar de ainda não estarem com seu alvará em dia, procuraram o Corpo de Bombeiros após a notificação e deram início ao seu processo de regularização, solicitando vistorias ou apresentando projetos preventivos para análise. Pode-se afirmar, portanto, que romperam a inércia e estão a caminho de se regularizarem.

Ante o exposto, quanto a situação das edificações antes e depois das notificações, se fez necessário apresentar em um só gráfico, para melhor compreensão, um comparativo conforme segue:

Gráfico 3 – Comparativo da situação das edificações do município de Urussanga anterior e posterior à notificação



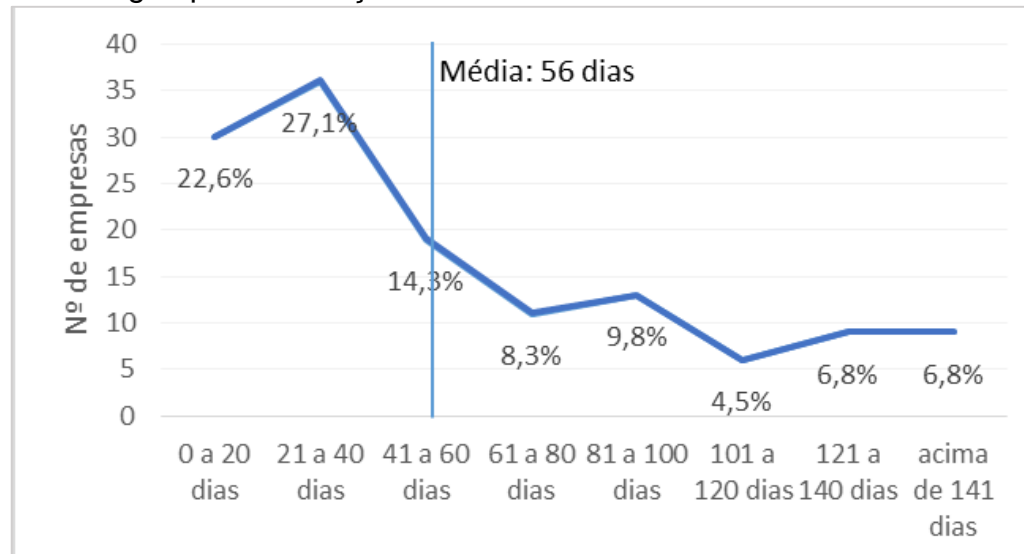
Fonte: do autor

No gráfico acima, fica límpido perceber a importância do Poder de Polícia para o avanço na segurança contra sinistros na sociedade. Celso Antônio Bandeira de Mello (2006, p. 684) é incisivo ao afirmar que “o uso da liberdade e da propriedade esteja entrosado com a utilidade coletiva, de tal modo que não implique uma barreira capaz à obstar à realização dos objetos públicos”.

Em pouco mais de quatro meses a situação se reverteu, considerando que as edificações que já estão em andamento com seus processos de regularização, no gráfico acima, ainda figuram no índice de irregulares. Portanto, a perspectiva de uma melhoria ainda maior destes índices é iminente.

Cada edificação, de acordo com sua complexidade, necessita de determinados sistemas de segurança contra sinistros para que possam ser consideradas regularizadas, instalados de maneira específica para cada uma delas. Sendo assim, é importante ressaltar que o tempo de regularização de uma edificação para outra é variável. Dentre as edificações que se regularizaram após a notificação, foi apurado quanto tempo cada uma levou do momento da notificação até a liberação do Atestado de Vistoria para Alvará de Funcionamento.

Gráfico 4 – Tempo de regularização das edificações do município de Urussanga após notificação

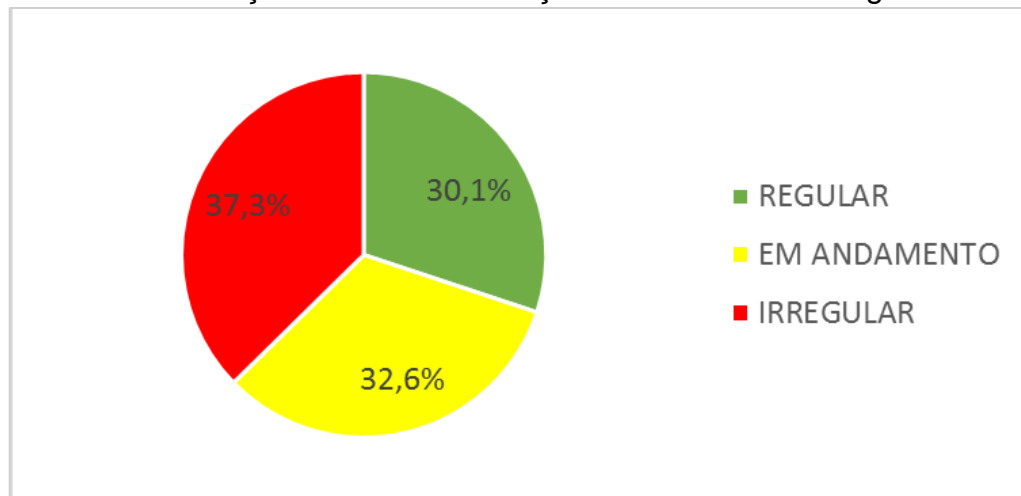


Fonte: do autor

Conforme os dados colhidos do gráfico acima, após serem notificadas, a maior parte das edificações procuraram prontamente o Corpo de Bombeiros afim de regularizarem suas situações, sendo que a média de tempo entre a notificação e a regularização foi de 56 dias. Este é mais um dado que demonstra a importância da coercibilidade, essencial ao Poder de Polícia. A coercibilidade é elemento indissociável da auto-executoriedade, sendo que ambos se complementam. Não é possível se falar de efetivo exercício do Poder de Polícia sem que este venha revestido do atributo da coercibilidade (DI PIETRO, 2010, p. 121).

Com o encerramento da ação de notificação foi realizado o levantamento da situação das edificações, conforme demonstrado no Gráfico 1. Deste levantamento foi retirado o dado de que 65,2% das edificações do município funcionavam de maneira irregular. Diante deste número, restou importante tabular qual o percentual das empresas que de alguma maneira estavam irregulares e após a notificação mudaram sua situação, sendo excluídas deste gráfico as empresas que já estavam regularizadas no momento da notificação.

Gráfico 5 – Situação atual das edificações anteriormente irregulares



Fonte: do autor

O gráfico acima demonstra que, dentre as empresas que estavam irregulares, ou por não possuírem registro, ou por estarem com seus alvarás vencidos, 30,1% já estão regularizadas, com seus alvarás em mãos. Outros 32,6% já deram início no processo de regularização, demonstrando que as notificações surtiram efeitos reais para pelo menos 62,7% das edificações.

Com os índices obtidos e demonstrados na pesquisa, restou límpida a relevância do Poder de Polícia para a segurança das edificação, tornando-se inadmissível que somente àqueles que se sensibilizarem com a mensagem de segurança dos Bombeiros atendam ao seu chamado e assim cumpram as normas de segurança contra sinistros.

5 CONCLUSÃO

A prevenção contra sinistros é matéria de interesse público por tratar da segurança direta da sociedade. A defesa dos interesses coletivos é finalidade do Estado, que deve intervir restringindo e limitando o uso das propriedades, buscando a segurança da coletividade. O Poder de Polícia é a ferramenta necessária para realizar esta intervenção.

O Poder de Polícia é inerente à Administração pública, sendo necessário para o bom desempenho das atividades de fiscalização. Porém, antes da promulgação da Lei nº 16.157, de 7 de novembro de 2013, o Corpo de Bombeiros realizava as atividades de fiscalização das normas de segurança contra sinistros, emitia um laudo de exigências quando encontrava irregularidades na execução das medidas de segurança, e nada acontecia, pois a inobservância do administrado por ocasião de uma advertência não lhe causava qualquer tipo de constrangimento, uma vez que não existiam medidas coercitivas previstas legalmente para coagir ou incentivar os proprietários e usuários a cumprir as determinações da corporação.

Somente a boa imagem que a corporação possui e a confiabilidade nos seus serviços não bastam para que todas as pessoas responsáveis por edificações acatem as determinações contidas nas normas, sendo por vezes necessária a aplicação de sanções administrativas de forma coercitiva. Não se pode acreditar que os empresários atenderiam as normas de segurança por um simples sentimento de responsabilidade social, também porque as instalações dos sistemas, que podem ter custos elevados, poderiam inviabilizar as atividades da empresa, visto que seus concorrentes não adotavam tais medidas e nada acontecia, tornando a concorrência desleal.

O atributo da coercibilidade é indispensável para o exercício do Poder de Polícia, pois na sua ausência as ações de fiscalização se tornam inócuas, diminuem a autoridade e o prestígio da instituição Bombeiro Militar, causando constrangimento aos seus agentes.

Com o advento da Lei de regulamentação das normas preventivas, agora é possível aplicar sanções aos descumpridores e, desta forma, fazer o uso por completo do indispensável Poder de Polícia.

Este estudo trouxe à tona a importância do Poder de Polícia em todas as épocas e em diversos ramos da sociedade, assim como a essencialidade de sua

regulamentação para a efetivação da atividade de segurança contra sinistros no Estado de Santa Catarina.

Adentrou nos primórdios da sociedade, desde a descoberta do fogo até os aglomerados de concretos das grandes cidades contemporâneas, traçando a trajetória dos Corpos de Bombeiros na história. História esta marcada por muito sangue, lágrimas e fumaça, mas também por um sentimento inexplicável de gratidão e confiança, somente vivenciado por quem tem a impagável missão de salvar uma vida.

Por fim, cumprindo o objetivo inicial de analisar as consequências da efetivação do Poder de Polícia do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina na prevenção contra sinistros em edificações, realizou-se uma pesquisa no município de Urussanga, que ultrapassou os objetivos acadêmicos e, conforme restou demonstrado pelos números apresentados, observou-se portanto uma evolução significativa na segurança das edificações daquele município, demonstrando-se com isso que as consequências da efetivação do Poder de Polícia resultaram em um grandioso avanço para a sociedade catarinense.

Faz-se necessário neste momento olhar para traz e, mesmo lamentando profundamente todas as vidas perdidas nas tragédias durante a história, agradecer a cada uma delas, pois vida à vida, tragédia à tragédia, foi sendo edificada a evolução desta instituição chamada Corpo de Bombeiros. Porém, essencial mesmo é olhar para o presente e trabalhar com afinco à missão e amor ao ser humano, para que o futuro evolutivo da Corporação não dependa de mais nenhuma lágrima.

REFERÊNCIAS

A LEMBRANÇA dos vinte anos de uma tragédia. **Jornal Vanguarda**. 2004. Disponível em: < <http://www.jvanguarda.com.br/site2012/2004/09/03/a-lembranca-dos-vinte-ans-de-uma-tragedia/>>. Acesso em: 21 out. 2014.

APENAS 14% das 5.570 cidades brasileiras têm Corpo de Bombeiros. **Fantástico**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2013/04/apenas-14-das-557-mil-cidades-brasileiras-tem-corpo-de-bombeiros.html>>. Acesso em 20 out. 2014.

À PROVA de confiança. **Ibope** - Índice de Confiança Social, novo produto do IBOPE Inteligência, mede credibilidade das instituições brasileiras. 2014. Disponível em: < <http://www4.ibope.com.br/giroibope/14edicao/capa02.html>>. Acesso em: 20 out. 2014.

BARBETTA, Pedro Alberto. **Estatística aplicada às ciências sociais**. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

BARREIROS, Demerval. **Relatório de acidente ocorrido na Companhia Carbonífera Urussanga**. 1985.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição Federal de 1824**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 14 jun. 2014a.

_____. Presidência da República. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 jun. 2014b.

_____. Presidência da República. **Código Civil de 1828**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-1-10-1828.htm>. Acesso em: 14 jun. 2014c.

_____. Presidência da República. **Código Tributário Nacional**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm>. Acesso em: 14 jun. 2014d.

CARDOSO, Luiz Antônio. **Prevenção de incêndios** – Uma retrospectiva dos primeiros anos de atividades técnicas em Santa Catarina, 1973 – 1993. Florianópolis: Papa-Livro, 2014.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 26ª ed. rev. ampl. e atual. até 31-12-2012. São Paulo: Atlas. 2013.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo: Cortez, 1995

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. **Histórico**. 2014a. Disponível em: <http://www.cbm.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=63&Itemid=99>. Acesso em: 09 out. 2014.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMRS. **Aspectos Históricos** - Surgimento do Corpo de Bombeiros. 2014a. Disponível em: <<http://www.bombeiros-bm.rs.gov.br/histmun.html>>. Acesso em: 13 set. 2014.

_____. - CBMRS. **Aspectos Históricos** – Histórico dos Bombeiros no Brasil. 2014b. Disponível em: <<http://www.bombeiros-bm.rs.gov.br/fix.php?p=hist-bra.html>>. Acesso em: 14 set. 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

_____, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GEVAERD, Evandro Carlos. **Sistema estadual de bombeiros**. 2001. 76 f. Monografia (Especialização) – Academia de Polícia Militar – Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

IBGE. **Cadastro Central de Empresas 2012**. Rio de Janeiro: IBGE, 2014. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=421900&idtema=127&search=santa-catarina|jurussanga|estatisticas-do-cadastro-central-de-empresas-2012>>. Acesso em: 26 out. 2014.

IBRAMERC - Instituto Brasileiro de Inteligência de Mercado. **Pesquisa de marketing aplicada na prática**. 2013.

INCÊNDIO na boate Kiss é o segundo maior da história no Brasil. **O Globo**. 2013. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/incendio-na-boate-kiss-o-segundo-maior-da-historia-no-brasil-7409299#ixzz3HBT3LjoT>>. Acesso em: 20 out. 2014.

ÍNDICE de confiança global nas profissões. **Mundo do marketing**. 2014. Disponível em: <<http://www.mundodomarketing.com.br/inteligencia/pesquisas/289/indice-de-confianca-global-nas-profissoes.html>>. Acesso em: 20 out. 2014.

ÍNDICE DE Confiança Social mostra que brasileiros confiam mais em bombeiros que políticos. **Signis Brasil**. 2012. Disponível em: <<http://www.signisbrasil.org.br/noticias/ver/indice-de-confianca-social-mostra-que-brasileiros-confiam-mais-em-bombeiros-que-politicos>>. Acesso em: 20 out. 2014.

LACOWICZ, Altair Francisco. **Corpo de bombeiros comunitário: a parceria que deu certo**. Chapecó: Imprimax, 2002.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de direito administrativo**. 2ª ed. São Paulo - SP: Revista do Tribunais, 1999.

MAUS, Álvaro. **Breve histórico das atividades técnicas** – Marcos históricos. Disponível em: <<http://incendioconsultoria.com.br/index.php?q=CFC>>. Acesso em: 12 out. 2014.

_____, Álvaro. **Segurança contra sinistros: teoria geral.** Florianópolis - SC: Editograf. 2006.

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno.** 12ª ed. revisada e atualizada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro.** 30ª edição. São Paulo – SP: Malheiros editores Ltda, 2005.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo.** 20ª ed. revisada e atualizada até a EC 48, de 10.8.2005. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Curso prático de direito administrativo.** 2. ed. Ver. Atual. Ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

NOVAIS, Jorge Reis. **Contributo para uma teoria do Estado de direito: do Estado de direito liberal ao Estado social e democrático de direito.** Coimbra: Almedina, 2006.

ORTIZ, Asdrúbal da Silva. **A pré-história dos corpos de bombeiros.** Disponível em: <<http://www.defesacivil.rj.gov.br/documentos/sedec/A%20Pre-Historia%20dos%20Corpos%20de%20Bombeiros.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2014.

SANTA CATARINA. (1989). **Constituição do Estado de Santa Catarina** - promulgada em 5 de outubro de 1989. Disponível em: <http://www.alesc.sc.gov.br/portal/legislacao/docs/constituicaoEstadual/CESC_2011_58_emds.pdf>. Acesso em: 10 out. 2014b.

_____. (2013) **Lei nº 16.157** - sancionada em 7 de novembro de 2013. Disponível em: <http://200.192.66.20/alesc/docs/2013/16157_2013_lei.doc>. Acesso em: 16 out. 2014a.

_____. (2013) **Decreto 1957** – decretado em 20 de dezembro de 2013. Disponível em: <<http://www.pge.sc.gov.br/index.php/legislacao-estadual-pge>>. Acesso em: 16 out. 2014c.

SANTOS, Samuel dos. **02 de Junho - dia nacional dos bombeiros.** Disponível em: <<http://www.sindbombeirossc.com.br/noticias/45/02-de-junho---dia-nacional-dos-bombeiros>>. Acesso em: 10 out. 2014.

SECRETARIA DE ESTADO da Defesa Civil - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro. **Histórico do Corpo De Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro** . Disponível em: <http://www.defesacivil.rj.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=20:resu> . Acesso em: 13 set. 2014.

SEITO, Alexandre Itiu (Org.). et al. **A segurança contra incêndio no Brasil.** São Paulo: Projeto Editora, 2008.

SILVA, Carlos Moisés da. **Desvinculação dos corpos de bombeiros oficiais das estruturas de polícia**: uma perspectiva histórico-constitucional. Revista Jurídica da Unisul. Tubarão, v. 4, n. 7, jul./dez. 2002.

TÁCITO, Caio. **Temas de direito público**: (estudos e pareceres). 1º Volume. Rio de Janeiro - RJ: Renovar, 1997.

VALGAS, Ricardo. **Amostragem aleatória simples**. UFPR, 2014. Disponível em: <<http://people.ufpr.br/~ricardo.valgas/amostragem/aleatoria.pdf>> Acesso em: 22 out. 2014.

VIDAL, Deivid Nivaldo. **Taxa de segurança contra incêndio**: análise com base na lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988 (taxas estaduais), doutrina e jurisprudência. Monografia – UNIVALI, Itajaí, 2005.

ANEXOS

ANEXO A – NOTIFICAÇÃO



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
4º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
2ª COMPANHIA DE BOMBEIROS MILITAR
2º PELOTÃO DE BOMBEIROS MILITAR
1º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR

Of nº ____ Cmt 1º/2º/4ºBBM

Urussanga, ____ de _____ de 2014.

Senhor Proprietário/Responsável,

1. O Corpo de Bombeiros Militar de Urussanga, situado à Rua Padre Luiz Marzano, nº 34, bairro das Damas, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 4.090, de 18 de Outubro de 1994, faz saber a este estabelecimento a necessidade de regularização da edificação/estabelecimento perante o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

2. O prazo para a regularização de vosso estabelecimento findou e, em persistindo o descumprimento do preceito legal supramencionado, medidas mais incisivas serão tomadas em conjunto com o Ministério Público (multas/fechamentos).

3. Os estabelecimentos que tiveram seus alvarás de vistoria de funcionamento expedidos no ano de 2013, devem atentar para a validade de 01 (um) ano do atestado para alvará de funcionamento.

4. Com a aprovação da Lei 16,157, de 7 de novembro de 2013, que dispõe sobre as normas e os requisitos mínimos para a prevenção e segurança contra incêndio e pânico e estabelece outras providências, também conhecida como “Lei do Poder de Polícia”, a partir do mês de junho de 2014, as edificações/estabelecimentos, exceto unifamiliares, poderão sofrer multas/fechamentos por ação direta do Corpo de Bombeiros, independente do Ministério Público.

5. Fica estabelecido o prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento deste, para comparecer ao Corpo de Bombeiros de Urussanga, no endereço supracitado para regularizar esta edificação/estabelecimento ou solicitar uma vistoria através do site: www.cbm.sc.gov.br.

6. Desconsidere esta notificação se o seu estabelecimento encontra-se regular perante o CBMSC.

7. Horário de atendimento na Seção de Atividades Técnicas: Seg. à Sex. Das 13:00 às 19:00h.

Atenciosamente,

1º Sgt BM – Anderson Luiz Darella Lorenzin Fernandes
 Comandante da 1º/2º/4ºBBM do CBMSC

ANEXO B – ATESTADO DE VISTORIA PARA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS - URUSSANGA

ATESTADO DE VISTORIA PARA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Com fundamento nos incisos II, III e IV do artigo 108 da Constituição do Estado de Santa Catarina (E.C. 033/2003) e no Decreto Estadual nº 4.909/94 de 18/10/94 (Normas de Segurança Contra Incêndios), atestamos que a edificação (e/ou sala comercial e/ou empresa) abaixo qualificada, atende aos padrões mínimos de segurança contra incêndio.

Apta a funcionar a partir de: 17/12/2013. ATESTADO VÁLIDO POR UM ANO.

Protocolo Func	<input type="text"/>	Protocolo Análise	<input type="text"/>	Protocolo Habite-se	<input type="text"/>	Protocolo Manut		
RE	<input type="text"/>	Arquivo:						
Vistoriador	<input type="text"/>							
Inserido por	<input type="text"/>							
Empresa	<input type="text"/>							
CNPJ/CPF	<input type="text"/>	Fone	<input type="text"/>					
Fantasia	<input type="text"/>							
Edificação	<input type="text"/>							
Nome Fantasia	<input type="text"/>							
Logradouro	<input type="text"/>							
Cidade	URUSSANGA			Complemento	<input type="text"/>			
Bairro	<input type="text"/>			CEP	88.840-000		Área Total	<input type="text"/>
Altura	<input type="text"/>			Risco	MÉDIO		Área Vistoriada	<input type="text"/>
Ocupação	INDUSTRIAL							
Local a ser Vistoriado	<input type="text"/>							
Nº Pav.	1			Nº Blocos	1			

Observações

DE ACORDO COM PROJETO APROVADO;

QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ SER COMUNICADA PREVIAMENTE AO CORPO DE BOMBEIROS.

ATESTADO VÁLIDO POR 01 ANO SENDO QUE A NÃO RENOVAÇÃO PODERÁ ACARRETER EM MULTA.

Documento gerado no servidor 10.194.1.121

Comandante da OBM / Chefe SAT de
URUSSANGA